



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO -**

TOR/OEI/FNDE/DIRAE Nº. 006/2014

1. Número e Título do Projeto:

OEI – BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

2. Objetivo da Contratação:

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de ampliação das capacidades institucionais do FNDE para atendimento do art. 14, da Lei 11.947/09, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. Enquadramento nas Ações do Projeto

3.1 Resultado:

2.1. Processos de trabalho formulados e testados pelos organismos federais, estaduais e municipais de educação para viabilizar a implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

3.2 Atividades:

2.1.4. Elaborar documento orientador sobre processos de trabalho e comunicação institucional indispensáveis à implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

2.1.5. Monitorar a implantação experimental dos processos interativos e compartilhados de trabalho na implantação do PDE nos Estados e Municípios.

4. Justificativa:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, bem como entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas localizadas em áreas indígenas e em remanescente de quilombos. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos saudáveis.

A Lei nº 11.947/2009 dispõe que dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos estados, municípios e escolas para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Relevante mencionar que, a partir desse marco legal, o PNAE tornou-se um importante mercado institucional para os produtos da agricultura familiar no Brasil, e tem afirmado sua contribuição como um elemento de integração e articulação intersetorial para a política pública da agricultura familiar e para o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.

Assim, a organização da agricultura familiar favorece toda a sociedade, pois:

- possibilita o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, garantindo sua segurança alimentar;

- oportuniza a venda direta de alimentos produzidos pelos agricultores do município ou região, fortalecendo e movimentando a economia local.

Neste contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC. Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel de executar o PNAE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissionais com experiência em implementação e avaliação de programas sociais para apoiar a equipe do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objetivando, especialmente, fortalecer a execução da compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

Neste contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC. Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel de executar o PNAE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissionais com experiência em implementação, monitoramento e avaliação de programas sociais para apoiar a equipe do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objetivando, fortalecer os processos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar utilizando o instrumento da chamada pública.

5. Atividades que deverão ser executadas e produtos:

- a) Realizar estudos técnicos sobre a legislação que rege as relações de associativismo e cooperativismo que deem suporte à ação da área de desenvolvimento da agricultura familiar para o PNAE;
- b) Realizar estudos técnicos sobre a legislação que rege as relações de tributação da comercialização de gêneros alimentícios, especialmente da agricultura familiar, que deem suporte à ação da área de desenvolvimento da agricultura familiar para o PNAE;
- c) Realizar estudos técnicos sobre a legislação que rege as aquisições públicas, principalmente as que regem as aquisições com base em políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável que deem suporte à ação da área de desenvolvimento da agricultura familiar para o PNAE;
- d) Realizar proposição com orientação de melhoria dos normativos que regem as regras de aquisição de gêneros das organizações produtivas da agricultura familiar para o PNAE, principalmente relativa à aquisição de gêneros pelo instrumento da chamada pública;
- e) Propor material orientativo às entidades executoras com objetivo de fortalecer as ações

de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo instrumento da chamada pública;

- f) Propor método de disseminação do conteúdo orientativo para os diversos atores envolvidos no processo de execução do PNAE.

6. Produtos a serem desenvolvidos / Cronograma de entrega / remuneração:

DESCRIÇÃO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico contendo estudo sobre o cooperativismo, o associativismo e as organizações da agricultura familiar, incluindo análise sobre a legislação vigente”.	45 dias após assinatura contrato
Documento técnico contendo estudo sobre o processo de tributação dos produtos da agricultura familiar.	90 dias após assinatura contrato
Documento Técnico contendo análise da legislação vigente relativa às aquisições públicas com base na promoção do desenvolvimento sustentável.	150 dias após assinatura contrato
Documento técnico contendo proposta de instrumento para subsidiar a regulamentação das relações de aquisição de produtos da agricultura familiar para o PNAE entre cooperativas e/ou associações e entidades executoras, utilizando a chamada pública, com base nos estudos técnicos realizados sobre legislação que rege as relações de cooperativismo/associativismo, sobre aquisições públicas sustentáveis e sobre a legislação relativa à tributação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	210 dias após assinatura contrato
Documento técnico contendo proposta de conteúdo orientador sobre o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar via chamada pública, contendo informações pertinentes dos estudos técnicos realizados sobre legislação que rege as relações de cooperativismo/associativismo, sobre aquisições públicas sustentáveis e sobre a legislação relativa à tributação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	275 dias após assinatura contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação:

- Curso superior em qualquer área de formação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

b. Exigências específicas

b.1. Experiência

- Experiência mínima de 03 (três) anos com execução de programas e projetos relacionados ao

desenvolvimento rural e ao associativismo, com foco na agricultura familiar e suas organizações.

b.2. Desejável

- Conhecimentos e experiência em trabalhos de articulação com atores de setores diversos (governamental, não governamental e movimentos sociais) para implementação de programas e projetos governamentais;
- Experiência com ações e projetos que envolvam o marco legal/ regulatório da Política Nacional de Cooperativismo e do regime jurídico das cooperativas/associações;
- Experiência com tributação de comercialização de produtos e serviços da agricultura familiar.
- Desenvolvimento de pesquisa na área de tributação e/ou associativismo;
- Mestrado na área de tributação e/ou associativismo;
- Doutorado na área de tributação e/ou associativismo.

OBS.: A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes.

As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação e consideradas em caso de empate entre os candidatos.

8. Processo Seletivo

- a) Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista de caráter classificatório.

8.1. Critérios de avaliação e seleção

A. Formação acadêmica (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 1 ponto)		Pontuação
A1	Curso superior em qualquer área de formação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	1

B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 4 pontos)		Pontuação
B1	Experiência mínima de 03 (três) anos com execução de programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural e ao associativismo, com foco na agricultura familiar e suas organizações. (0,5 por ano).	4,0

C. Desejável (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 5 pontos)		Pontuação
C1	Conhecimentos e experiência em trabalhos de articulação com atores de setores diversos (governamental, não governamental e movimentos sociais) para implementação de programas e projetos governamentais.	1,5
C2	Experiência com ações e projetos que envolvam o marco legal/ regulatório da Política Nacional de Cooperativismo e do regime jurídico das cooperativas/associações.	1,0
C3	Experiência com tributação de comercialização de produtos e serviços da agricultura familiar.	1,0
C4	Desenvolvimento de pesquisa na área de tributação e/ou associativismo	0,5
C5	Mestrado na área de tributação e/ou associativismo	0,5
C6	Doutorado na área de tributação e/ou associativismo	0,5

D. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 5 pontos)		Pontuação
D1	Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0
D2	Demonstra conhecimento dos princípios básicos da administração e das regras e procedimentos da execução orçamentária pública	1,0
D3	Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação e familiaridade com manejo e interpretação de dados sociais e educacionais	1,0
D4	Comprova domínio de softwares (processamento de textos, elaboração de planilhas eletrônicas, criação de apresentações), bem como nos meios de telecomunicação digital (e-mail e internet)	1,0
D5	Demonstra habilidade na montagem de fluxos	0,5
D6	Demonstra interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE/MEC nas políticas de melhoria da educação nacional	0,5
Na entrevista pessoal serão exigidos os documentos comprobatórios dos itens A e B		

9. Vigência dos contratos

Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

10. Número de Vagas: 01 (uma) vaga

11. Local de Trabalho: as atividades de levantamento de dados, articulação com as instituições, reuniões nacionais de acompanhamento serão desenvolvidas no FNDE/MEC, situado em Brasília – DF, e as de análise em local de preferência do candidato.

12. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral dos Programa de Alimentação Escolar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.